



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº /2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE ÀS SECAS E RETENÇÃO HÍDRICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara de Vereadores decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Combate às Secas e Retenção Hídrica, com o objetivo de mitigar os efeitos das estiagens e promover o uso sustentável dos recursos hídricos no município de São José do Calçado.

Art. 2º São diretrizes do Programa Municipal de Combate às Secas e Retenção Hídrica:

- I. Promover a captação, armazenamento e uso racional da água, com foco no aproveitamento de águas pluviais e reuso de águas tratadas;
- II. Incentivar a construção de cisternas, barragens subterrâneas e outras formas de retenção de água;
- III. Implementar ações de reflorestamento e proteção de nascentes e matas ciliares;
- IV. Fomentar técnicas de irrigação sustentável, com o uso de tecnologias que reduzam o desperdício de água;

- V. Sensibilizar e capacitar a população, especialmente agricultores e produtores rurais, quanto às práticas de manejo hídrico e conservação do solo;
- VI. Estimular parcerias entre o poder público, iniciativa privada e entidades do terceiro setor para a realização de ações de combate às secas e retenção hídrica;
- VII. Monitorar e fiscalizar o uso dos recursos hídricos e práticas de conservação ambiental.

Art. 3º O Poder Executivo disponibilizará uma máquina pesada exclusiva, do tipo retro-escavadeira ou escavadeira, para fins de construção de barragens, diques ou caixa-secas nas propriedades privadas que participarem do presente programa.

Parágrafo único: O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios e parcerias com instituições estaduais, federais e internacionais para a captação de recursos financeiros e tecnológicos voltados à implementação das ações previstas neste Programa.

Art. 4º Serão priorizadas as áreas do município que apresentam maior vulnerabilidade aos períodos de seca e que possuem vocação para a agricultura familiar, visando à segurança hídrica dessas comunidades.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, dispondo sobre a operacionalização do Programa e as metas a serem atingidas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Calçado, 06 de setembro de 2024

ROBERTO JOÃO MOZELLI CALHAU VERVLOET
Presidente da CMSJC

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo instituir um programa abrangente de combate às secas e retenção hídrica no município de São José do Calçado, que frequentemente enfrenta desafios relacionados à falta de chuvas e à escassez de recursos hídricos. A criação de políticas voltadas para o uso consciente da água e a proteção das nascentes são essenciais para garantir a sustentabilidade ambiental e o desenvolvimento agrícola da região.

A retenção hídrica, quando bem gerida, pode reduzir os impactos das secas e garantir a segurança hídrica de diversas comunidades, principalmente nas zonas rurais. Além disso, este programa almeja engajar a sociedade na adoção de práticas sustentáveis, contribuindo para o fortalecimento da economia local e para a preservação ambiental.